



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 46 de 23 de Novembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 106/2022 de 05 de Novembro de 2022.

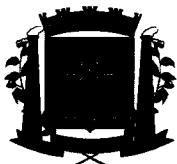
Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no limite de até R\$ 1.071.274,93 (um milhão, setenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos)*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

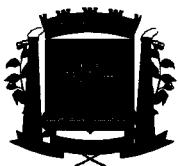
"Art.167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Na mensagem nº 76/2022, anexa ao Projeto de Lei nº 106/2022, é dito que o objetivo deste projeto é o de fazer a devolução de valores recebidos indevidamente pelo Município de Ubá nos meses de Abril e de Maio de 2022. Isso se deu pelo fato de não ter sido descontado os valores devidos pelo Município, resultando no repasse integral da Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este relator segue a explicação: De acordo com a ENERGISA e posteriormente apurado pela Comissão responsável pelo Processo de Reconhecimento de Dívida, houve sim um ERRO no repasse dos valores devidos pela ENERGISA ao município, gerando um recebimento maior. É de conhecimento de todos que a ENERGISA tem a responsabilidade de fazer a cobrança/arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e repassar aos municípios o valor resultante, descontando, antes do repasse, os valores referentes ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e outros débitos de responsabilidade do Município. Em Abril e Maio estes recursos não foram descontados, gerando esta necessidade de devolução financeira.

Por fim, é dito no art. 2º do Projeto de Lei nº 130/2022 é dito que estes recursos para abertura de Crédito Adicional Especial virão de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 11 04 25 752 0018 2.030 3390.39 Ficha 2465 R\$ 1.071.274,93 ILUMIN DR117

Em tempo: Através da cópia da ATA de Conclusão dos Trabalhos anexa junto ao Projeto de Lei nº 106/2022, a Comissão designada pela Portaria nº 17.226/2022 conclui pelo reconhecimento de dívida por parte do município e, consequentemente, o pagamento do valor devido. Assinaram a ATA a Presidente Mariana Eugênia Magalhães, a Secretária Eliane Ferreira de Souza Silva e como membro a Mariana Soares Roberti.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 106/2022.

Ubá, 23 de Novembro de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: Mariana
Em: 23/11/22

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000